



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 10/2022
DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Institui o Fórum Municipal de Educação
– FME, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 109 inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamental;

Considerando a imprescindibilidade de articulação entre a Administração Municipal e os diversos atores sociais com vistas a formulação conjunta do Plano Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação de Riachuelo/SE – Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o Fórum Municipal de Educação de Riachuelo – FME, de caráter permanente.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua tramitação, aprovação e implementação;

II – Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as deliberações;

III – Elaborar seu Regimento Interno e, também, o das Conferências Municipais de Educação,

IV – Planejar e organizar espaços de discussão com a sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

V – Acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 10/2022
DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Riachuelo terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, sendo um titular e um suplente;

I – 01 Representante do Poder Público Municipal;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – 01 Representante de Pais de Alunos;

VI – 01 Representante de Alunos maiores de 18 anos;

VII – 01 Representante dos Trabalhadores da Área da Educação;

VIII – 01 Representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

IX – 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ Os representantes e seus respectivos suplentes, devem se nomeados por ato do Prefeito Municipal, podendo os órgãos ou entidades representadas, a qualquer tempo, solicitar substituição.

§ Demais órgãos ou entidades interessados em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

Art. 5º - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

Art. 6º - A participação dos membros no Fórum será de caráter social e de interesse público, sem remuneração.

Art. 7º - O Fórum terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de 01 (um) ano no início, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Após essa data, os mandatos seguintes serão de 02 (dois) anos, sendo eleito em Assembleia pelos seus pares.

Art. 9º - As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à instalação e regular funcionamento do Fórum Municipal de Educação devem ser prestadas a Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 10/2022
DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 25 de abril de 2022.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3274	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 10/2022	25/04/2022
RESUMO	
DECRETO Nº 10/2022	

DATA	PUBLICADO POR
25/04/2022	Taynah Lima Fontes